



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

REGULAMENTO Nº 01, de 27 de junho de 2018.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública (Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 132, de 7 de outubro de 2009), na Lei Complementar nº 19, de 11 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 169, de 05 de dezembro de 2014 e na Lei nº 5.484, de 14 de julho de 1992, e a decisão unânime de seus membros, em reunião ordinária realizada em 27 de junho de 2018, **APROVA**, nos termos do abaixo articulado, o **REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO DE PRIMEIRA CLASSE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**.

REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO DE PRIMEIRA CLASSE

O presente Regulamento rege o concurso público para provimento de cargo de Defensor Público de Primeira Classe da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, compreendendo os seguintes capítulos:

- I. Das Disposições Preliminares;
- II. Da Comissão de Concurso;
- III. Da Banca Examinadora;
- IV. Da Admissão do Candidato ao Concurso;
- V. Da Abertura do Concurso;
- VI. Da Inscrição Preliminar;
- VII. Das Vagas Reservadas às Pessoas com Deficiência;
- VIII. Das Vagas Destinadas Aos Candidatos Negros;
- IX. Da Inscrição Definitiva;
- X. Das Provas;
- XI. Da Prova Escrita Preliminar Objetiva;
- XII. Da Prova Escrita Discursiva;
- XIII. Da Prova Oral;
- XIV. Dos Títulos;
- XV. Do Resultado Final do Concurso;
- XVI. Das Disposições Finais.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. O concurso consiste:

- I. no exame dos candidatos em provas escritas e orais;
- II. na avaliação dos títulos dos candidatos;
- III. na apuração dos requisitos dos candidatos.

Artigo 2º. Os requisitos dos candidatos serão apurados no momento da posse.

Artigo 3º. As questões das provas do concurso público versarão sobre o programa das seguintes disciplinas constantes deste Regulamento:

- I. Direito Constitucional;
- II. Direito Civil, Agrário e Empresarial;
- III. Direito Penal;





CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

- IV. Direito Processual Civil;
- V. Direito Processual Penal;
- VI. Direito de Execução Penal;
- VII. Direito Administrativo;
- VIII. Formação Humanística;
- IX. Direito do Consumidor;
- X. Direitos Humanos;
- XI. Legislação e Princípios Institucionais da Defensoria Pública;
- XII. Direito da Criança e do Adolescente;
- XIII. Direitos Difusos e Coletivos;

Artigo 4º. As provas, escritas e oral, todas públicas e de caráter classificatório e eliminatório, serão prestadas em três etapas:

- I. Prova Escrita Preliminar Objetiva;
- II. Prova Escrita Específica;
- III. Prova Oral.

Parágrafo único. A distribuição das questões da Prova Escrita Preliminar Objetiva se dará na seguinte proporção em relação as disciplinas:

DISCIPLINA	PROPORÇÃO
Direito Constitucional	15%
Direito Civil, Agrário e Empresarial	15%
Direito Penal	10%
Direito Processual Civil	10%
Direito Processual Penal	10%
Direito de Execução Penal	5%
Direito Administrativo	5%
Formação Humanística	5%
Direito do Consumidor	5%
Direitos Humanos	5%
Legislação e Princípios Institucionais da Defensoria Pública	5%
Direito da Criança e do Adolescente	5%
Direitos Difusos e Coletivos	5%

Artigo 5º. As questões de todas as etapas deverão ser elaboradas, prioritariamente, com foco na aferição dos conhecimentos necessários ao efetivo, eficaz e eficiente exercício concreto das atividades inerentes ao exercício do cargo.

Artigo 6º. A avaliação dos títulos, somente de caráter classificatório, far-se-á depois de publicados os resultados das provas.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DO CONCURSO

Artigo 7º. A Comissão do Concurso será nomeada pelo Defensor Público-Geral e será composta por 6 (seis) membros, sendo 2 (dois) defensores titulares estáveis na carreira, 1 (um) membro titular indicado pela OAB, devendo ser membro ativo do quadro, 2 (dois) defensores públicos suplentes estáveis na carreira e o Defensor Público-Geral como Presidente.

§1º - O Presidente poderá, a qualquer tempo, nomear substituto.





CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

§ 2º - Os membros da Comissão serão substituídos em suas faltas, impedimentos ou afastamento definitivo, por seus suplentes ou substitutos legais, convocados pelo Presidente quando assim exigir a necessidade de *quorum*.

Artigo 8º. A Comissão do Concurso reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, tendo o Presidente o voto de membro e de qualidade.

Parágrafo único. As atas das reuniões da Comissão do Concurso serão lavradas em livro próprio pelo membro a ser designado Secretário.

Artigo 9º. À Comissão do Concurso compete:

- I. deliberar em grau de recurso sobre os pedidos de inscrição preliminar e definitiva;
- II. zelar e diligenciar pelo efetivo cumprimento dos artigos 4º e 5º deste regulamento;
- III. apurar os requisitos dos candidatos no momento da posse;
- IV. proclamar os resultados provisórios e finais das provas, providenciando sua publicação.

Artigo 10. O Presidente da Comissão do Concurso poderá solicitar ao Defensor Público-Geral a convocação de Defensores Públicos, cujos nomes deverão ser aprovados pela Comissão do Concurso, para auxiliá-lo no exercício de suas atribuições.

Artigo 11. Todas as publicações relativas ao concurso serão obrigatoriamente veiculadas pelo *Diário Oficial do Estado do Maranhão*, ficando, a critério da Comissão do Concurso, também para tal fim, a utilização de qualquer outro órgão de divulgação, inclusive a Internet, por meio do *site* da Defensoria Pública do Estado do Maranhão (www.defensoria.ma.def.br) ou da instituição contratada para a realização do concurso.

Artigo 12. Não poderá integrar a Comissão do Concurso: cônjuge, companheiro ou parente de candidato inscrito, vedado, quanto ao parentesco, a consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. É vedada igualmente a participação na Comissão do Concurso de Professor de curso preparatório para concursos públicos na área jurídica que tenha exercido tal função nos últimos 3 (três) anos.

CAPÍTULO III DA BANCA EXAMINADORA

Artigo 13. A Banca Examinadora do concurso público será da responsabilidade da instituição contratada para realização do certame, a ela competindo elaborar as provas do concurso e emitir o julgamento das provas, mediante atribuição de notas, em conformidade com os ditames dos artigos 4º e 5º alíneas e o programa das disciplinas constantes deste Regulamento.

Artigo 14. Não poderá integrar a Banca Examinadora: cônjuge, companheiro ou parente de candidato inscrito, vedados, quanto ao parentesco, a consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. É vedada igualmente a participação na Banca Examinadora de Professor de curso preparatório para concursos públicos na área jurídica que tenha exercido tal função nos últimos 3 (três) anos.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO DO CANDIDATO AO CONCURSO





CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Artigo 15. A admissão do candidato ao concurso terá por pressuposto as correspondentes e necessárias inscrições preliminar e definitiva, feitas em duas etapas distintas, consoante os Capítulos VI, VII e VIII e IX deste Regulamento.

§ 1º – A inscrição preliminar será realizada previamente e habilitará o candidato a prestar as provas escritas, nos termos dos capítulos X e XI deste Regulamento.

§ 2º – A inscrição definitiva habilitará o candidato a prestar a prova oral e a ter avaliado os seus títulos, nos termos dos capítulos XII e XIII deste Regulamento.

CAPÍTULO V DA ABERTURA DO CONCURSO

Artigo 16. A abertura do concurso dar-se-á pela publicação do competente edital no *Diário Oficial do Estado do Maranhão*, determinada pelo Defensor Público-Geral, uma vez aprovado o Regulamento elaborado pela Comissão do Concurso.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 17. O requerimento de inscrição preliminar, com o comprovante de pagamento do Valor de inscrição, será firmado pelo candidato ou por procurador, dirigido ao Defensor Público-Geral e deverá ser apresentado em formulário próprio, no qual o candidato, assumindo inteira responsabilidade por seu teor, deverá declarar:

- I. possuir diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;
- II. ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1.º, da Constituição Federal;
- III. estar inscrito na OAB, na data da posse, dispensado deste requisito os incompatibilizados com o exercício da advocacia;
- IV. estar quite com o serviço militar;
- V. estar no gozo dos direitos políticos;
- VI. gozar de boa saúde física e mental;
- VII. ter boa conduta social, idoneidade moral e não registrar antecedentes de natureza criminal ou cível incompatível com o exercício das funções;
- VIII. não possuir condenação em órgão de classe, em relação ao exercício profissional, incompatível com o exercício das funções de Defensor Público;
- IX. não possuir condenação administrativa, ou condenação em ação judicial de improbidade administrativa, incompatível com o exercício das funções de Defensor Público;
- X. ter recolhido o valor da inscrição fixado no Edital de Abertura de Inscrições;
- XI. ter, na data da posse, no mínimo, 03 (três) anos de atividade jurídica;
- XII. seu estado civil;
- XIII. seu domicílio nos últimos 5 (cinco) anos;
- XIV. não ter sofrido penalidade, nem praticado atos desabonadores de sua conduta no exercício de cargo público, da advocacia ou de atividade pública ou privada;
- XV. que tem conhecimento das prescrições deste Regulamento e do Edital de Abertura do Concurso, obrigando-se a respeitá-las.

§ 1º - Ao inscrever-se preliminarmente, o candidato declarará estar ciente de que, até a data final do prazo da posse, deverá preencher os requisitos para ingresso na carreira.





CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

§ 2º - Encerrado o prazo de inscrição, os pedidos serão encaminhados para exame da Comissão do Concurso, que proferirá decisão em sessão secreta.

§ 3º - Da decisão que indeferir o pedido de inscrição caberá recurso ao Defensor Público-Geral, feito no prazo de 24h, a contar da publicação da relação de candidatos cujas inscrições foram deferidas e publicadas no Diário Oficial.

§ 4º - A atividade jurídica de que trata o inciso XI compreende:

1 – ter, na data da posse, no mínimo, 03 (três) anos de atividade jurídica, considerando-se atividade jurídica:

1 – aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito;

2 – o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, 4 de julho de 1994, art. 1º) em causas ou questões distintas;

3 – o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico;

3.1 - a comprovação do tempo de atividade jurídica relativamente a cargos, empregos ou funções não privativos de bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, cabendo à instituição organizadora, em decisão fundamentada, analisar a validade do documento, cabendo recurso no prazo de 24h à Comissão do Concurso, que decidirá em caráter definitivo.

4 – o exercício da função de conciliador junto a tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, no mínimo por 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano;

5 – o exercício da atividade de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, mediante a participação anual mínima em 05(cinco) atos;

6 – o cumprimento de estágio de direito reconhecido por lei.

§ 5º - Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto nos casos previstos na Lei Estadual nº 299, de 25 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão, de 27 de setembro de 2007.

§ 6º - A taxa de inscrição, uma vez paga, não será restituída em qualquer hipótese.

CAPÍTULO VII DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Artigo 18. As pessoas com deficiência, na forma da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que declararem tal condição, sob as penas da lei, no momento da inscrição preliminar, terão reservadas 5% (cinco por cento) do total das vagas previstas no Edital e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do concurso. Caso a aplicação deste percentual resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Artigo 19. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais para realização das provas, participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para aprovação.





CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Artigo 20. O(A) interessado(a) apresentará no ato da inscrição preliminar, o instrumento de avaliação médica e social, na forma da Lei nº 13.146/2015 que, na falta de regulamento específico, pode ser substituído por laudo médico emitido há menos de 6 (seis) meses, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como provável causa ou origem da deficiência.

Artigo 21. No ato da inscrição, o candidato deverá declarar ser pessoa com deficiência, especificando-a no Formulário de Inscrição e indicar se deseja concorrer às vagas reservadas. Para tanto, deverá encaminhar, durante o período das inscrições, via Sedex, à instituição organizadora do certame, os documentos a seguir: cópia simples do RG e o instrumento de avaliação médica e social ou laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório, conforme modelo disponibilizado no sistema do concurso). Serão recusados os documentos remetidos via SEDEX após 24h do encerramento das inscrições.

Artigo 22. O fornecimento dos documentos referidos no artigo 21 é de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a). A Secretaria do Concurso não se responsabilizará por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada dessa documentação ao seu destino.

Artigo 23. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão terá a assistência de Equipe Multiprofissional durante todas as fases do concurso público.

Artigo 24. A Equipe Multiprofissional tem como atribuição avaliar a existência e relevância da deficiência declarada pelo(a) candidato(a), bem como autorizar medida excepcionais de apoio nos termos do Regulamento do Concurso.

Artigo 25. A Equipe Multiprofissional poderá, a seu juízo, solicitar parecer de profissionais capacitado(a)s na área de deficiência que estiver sendo avaliada, os quais não terão direito a voto.

Artigo 26. Concluindo a Equipe Multiprofissional pelo indeferimento do pedido de condições diferenciadas, pela inexistência da deficiência ou por sua irrelevância para habilitar o(a) candidato(a) a concorrer às vagas reservadas, o Presidente da Comissão do Concurso indeferirá o pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga para pessoa com deficiência, passando o(a) candidato(a) a concorrer às vagas com os demais inscritos, desde que preenchidos os demais requisitos previstos no Edital.

Artigo 27. Da decisão referida no artigo 26, caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, que será apreciado após nova manifestação da Equipe Multiprofissional.

Artigo 28. O(A) candidato(a) com deficiência que necessite de condições diferenciadas para realizar as provas e/ou tempo adicional para a feitura da prova deverá requerê-lo, por escrito, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área da sua deficiência, ao Presidente da Comissão do Concurso, no ato da inscrição preliminar, indicando quais são as condições diferenciadas de que necessita. O(A) candidato(a) desde já fica ciente de que pedidos extemporâneos nesse sentido serão indeferidos. Os pedidos devem ser encaminhados por via a ser regulamentada no edital.

a) O candidato com deficiência visual poderá requerer prova especial em Braille ou Ampliada ou Leitura de sua prova;

c) O candidato com deficiência auditiva poderá requerer atendimento do Intérprete de Libras - Língua Brasileira de Sinais;

d) O candidato com deficiência física deverá indicar as condições necessárias para realização de sua prova, como: mobiliário adaptado, sala de fácil acesso, designação de fiscal para auxiliar no manuseio das provas discursivas e transcrição das respostas, banheiros adaptados etc., especificando o tipo de deficiência;

§1º Aos deficientes visuais (cegos) que solicitarem prova especial em Braille, serão oferecidas provas nesse sistema e suas respostas deverão ser transcritas também em Braille. Os referidos candidatos deverão levar para esse fim, no dia da aplicação da prova, reglete e punção, podendo, ainda, utilizar-se de soroban.

§2º Aos deficientes visuais (baixa visão) que solicitarem prova especial ampliada serão oferecidas provas nesse sistema.

[Handwritten signatures and marks]





CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

§3º O candidato deverá indicar o tamanho da fonte de sua prova Ampliada, entre 18, 24 ou 28. Não havendo indicação de tamanho de fonte, a prova será confeccionada em fonte 18.

§4º Os deficientes visuais (cegos ou baixa visão) que solicitarem prova especial por meio da utilização de software, deverão indicar um dos relacionados a seguir:

- a) Dos Vox (sintetizador de voz);
- b) Jaws (Leitor de Tela);
- c) ZoomText (Ampliação ou Leitura).

§5º Na hipótese de serem verificados problemas técnicos no computador e/ou software mencionados no §4º, será disponibilizado ao candidato fiscal leitor para leitura de sua prova.

§6º A ampliação do tempo de duração das provas será de até 60 (sessenta) minutos, conforme o caso, a ser fixado por ato do Presidente da Comissão do Concurso.

Artigo 29. Caberá à organização do concurso adotar as providências necessárias ao acesso das pessoas com deficiência aos locais de realização das provas.

Artigo 30. A organização do concurso disponibilizará todos os elementos de acessibilidade ao(à)s candidato(a)s com deficiência, bem como adaptação razoável para cada caso e natureza da deficiência, de acordo com as possibilidades administrativas e orçamentárias.

Artigo 31. Serão recusados documentos remetidos, seja via online ou via SEDEX, após 24h do encerramento das inscrições.

Artigo 32. Em data a ser divulgada em convocação própria, após a publicação da lista de classificação, o candidato com deficiência aprovado no Concurso será submetido à avaliação, a ser realizada por médico integrante da Junta Médica Oficial do Estado do Maranhão, ou devidamente credenciado pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, juntamente com os membros da Comissão do Concurso, objetivando verificar se a deficiência se enquadra na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, observadas as seguintes disposições:

§1º Os candidatos com deficiência deverão comparecer à avaliação mencionada no artigo 32 munidos de documento de identificação original e laudo médico (original ou cópia autenticada) circunstanciado que ateste a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como provável causa da deficiência, observados os demais requisitos estabelecidos neste Edital.

§2º A avaliação de que trata este artigo, de caráter terminativo, será realizada por equipe multiprofissional.

§3º Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato com deficiência à avaliação tratada no artigo 32.

§4º Se a deficiência do candidato não se enquadrar na previsão da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, ele será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos, desde que observados os limites a serem estabelecidos no edital.

§5º Não caberá recurso contra decisão proferida pela comissão multidisciplinar de que trata o artigo 32 deste Regulamento.

Artigo 33. A Perícia Médica será realizada pelo Departamento de Serviço Médico do Estado, por especialista na área de deficiência de cada candidato, devendo o laudo ser proferido no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do respectivo exame.

Artigo 34. Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela Perícia Médica do Estado.





CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Artigo 35. O candidato com deficiência, se classificado na forma deste Edital, terá seu nome constante da lista específica de candidatos com deficiência, além de figurar na lista de classificação geral.

Artigo 36. O candidato será eliminado do certame na hipótese de ter sido classificado em posição superior aos limites a serem estabelecidos no edital.

Artigo 37. Quando da nomeação e contratação, serão chamados os candidatos aprovados das duas listas (geral e especial), de maneira sequencial e alternada. A nomeação se inicia com o primeiro candidato da lista geral, passando ao primeiro da lista específica e assim sucessivamente, seja qual for o número de chamados. Os candidatos da lista especial serão chamados até esgotar-se o percentual da reserva legal estabelecida no artigo 18, quando então as vagas serão destinadas apenas aos candidatos da lista geral.

Artigo 38. As vagas definidas no artigo 18 deste Regulamento, que não forem providas por falta de candidatos com deficiência, ou por reprovação no Concurso, ou na perícia médica, esgotada a listagem especial, serão preenchidas pelos demais candidatos constantes na lista geral, com estrita observância à ordem classificatória.

Artigo 39. A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser nomeado para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

Artigo 40. O laudo médico apresentado terá validade somente para este Concurso Público e não será devolvido.

Artigo 41. O candidato com deficiência, depois de nomeado, será acompanhado por Equipe Multiprofissional, que avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a sua deficiência durante o estágio probatório.

Artigo 42. Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação ou aposentadoria por invalidez.

CAPÍTULO VIII DA VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

Artigo 43. Das vagas destinadas ao cargo que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, 20% serão providas na forma da Lei nº 10.404, de 29 de dezembro de 2015.

§1º Caso a aplicação do percentual de que trata o artigo 43 deste Regulamento resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5, nos termos do §2º do art. 1º da Lei 10.404/2015.

Artigo 44. Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos que se autodeclararem negros nos cargos com número de vagas igual ou superior a três.

Artigo 45. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição preliminar, optar por concorrer às vagas reservadas aos negros e preencher a autodeclaração de que é negro, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Artigo 46. A autodeclaração terá validade somente para este concurso público.

Artigo 47. As informações prestadas no momento de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

Artigo 48. A relação provisória dos candidatos que se autodeclararam negros, na forma da Lei nº 10.404/2015, será divulgada em endereço eletrônico na data a ser informada.





CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DECLARADA PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

Artigo 49. Os candidatos que se autodeclararam negros serão submetidos, obrigatoriamente, após o resultado da prova oral, ao procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, de responsabilidade da DPE-MA, com apoio logístico da organizadora.

Artigo 50. Para o procedimento de verificação, o candidato que se autodeclarou negro deverá se apresentar à comissão avaliadora.

Parágrafo único. A comissão avaliadora será designada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, após a indicação dos membros na seguinte forma:

- a) um antropólogo ou sociólogo indicado pela Universidade Estadual do Maranhão (UEMA);
- b) um antropólogo ou sociólogo indicado pela Secretaria de Estado da Igualdade Racial;
- c) um antropólogo ou sociólogo indicado pelo Conselho Estadual da Igualdade Racial.

Artigo 51. Durante o procedimento de verificação, o candidato deverá responder as perguntas que forem feitas pela comissão avaliadora.

Artigo 52. A avaliação da comissão considerará o fenótipo do candidato, cuja filmagem será realizada pela comissão avaliadora.

§1º. Será considerado negro o candidato que assim for considerado como tal por pelo menos um dos membros da comissão avaliadora.

§2º. O acesso à filmagem por parte do candidato não considerado negro pela comissão avaliadora será definido pelo edital.

Artigo 53. Será eliminado do concurso o candidato que:

- a) se recusar a participar da filmagem, não responder às perguntas que forem feitas pela comissão avaliadora, ou não se submeter ao procedimento de verificação;
- b) prestar declaração falsa;

§1º. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhes sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º. Na hipótese de constatação de declaração falsa o candidato deverá ressarcir o erário quanto aos prejuízos causados e restituir a remuneração eventualmente recebida e terá contra si promovida a responsabilidade penal.

§3º. O candidato que não for considerado pela comissão avaliadora como negro, retornará às vagas de ampla concorrência;

Artigo 54. O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa negra não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

Artigo 55. A avaliação da comissão avaliadora quanto ao enquadramento, ou não, do candidato na condição de pessoa negra, terá validade apenas para este concurso.

§1º. É vedado à comissão de verificação deliberar na presença dos candidatos.





CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

§2º. Da negativa da comissão avaliadora caberá recurso à Comissão do Concurso no prazo de 48h.

Artigo 56. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

Parágrafo único. Os candidatos negros aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.

Artigo 57. Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas a candidatos negros.

Artigo 58. Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

Artigo 59. Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação geral por cargo.

Artigo 60. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas aos candidatos negros.

CAPÍTULO IX DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Artigo 61. O requerimento de inscrição definitiva, dirigido ao Defensor Público-Geral, é condicionado à aprovação do candidato nas Provas Escritas Preliminar Objetiva e Específicas, podendo ser feito pelo próprio candidato ou por procurador.

Artigo 62. O requerimento será instruído obrigatoriamente com:

- I. comprovante de inscrição preliminar e duas fotografias 3x4 (fundo branco, recente e sem uso);
- II. cópia reprográfica autenticada da carteira de identidade;
- III. comprovante de residência;
- IV. cópia reprográfica autenticada de documento que comprove eventual alteração de nome em relação aos documentos apresentados, tal como certidão de casamento;
- V. prova de quitação, por meio de cópias autenticadas, das obrigações militares e eleitorais;
- VI. cópia autenticada do diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
- VII. certidões negativas, fornecidas pela justiça comum (Estadual e Federal) e pela justiça militar (Estadual e Federal), expedidas por órgãos com jurisdição no(s) local(is) de residência do candidato, nos últimos cinco anos (as certidões deverão abranger ações penais e cíveis em que os candidatos sejam, ou tenham sido, partes ou intervenientes);
- VIII. certidão atual, dos últimos cinco anos, da Seção da Ordem dos Advogados em que estiver inscrito o candidato, e, caso não seja inscrito na OAB, das autoridades a que estiver diretamente subordinado ou vinculado, no sentido de nunca haver sofrido penalidades ou praticado atos desabonadores no exercício de cargos públicos, advocacia ou atividades públicas, conforme o caso.

[Handwritten signatures and marks]





CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

§ 1º - O prazo para o requerimento da inscrição definitiva será de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do resultado das Provas Escritas Específicas, prorrogável a critério do Defensor Público-Geral.

§ 2º - Positivada nos documentos mencionados nos incisos VII e VIII a existência de penalidade ou distribuição, caberá ao candidato oferecer esclarecimentos e provas da natureza não prejudicial das ocorrências verificadas, relativamente aos requisitos pessoais exigidos.

§ 3º - O bom estado de saúde será aferido pelo serviço de perícia médica do Estado, após a prova oral.

§ 4º - O candidato não será empossado caso os documentos comprobatórios e o exame médico estejam em desacordo com a declaração firmada à época da inscrição preliminar, nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, deste Regulamento, bem como caso não tenham alcançado as condições do referido dispositivo.

§ 5º - O requerimento de inscrição definitiva, com os documentos que o instruem, deverão obedecer à ordem estabelecida no artigo 62.

Artigo 63. Os requerimentos de inscrição definitiva serão apreciados pela instituição organizadora, em conformidade com o disposto neste Regulamento, podendo ser ordenadas eventuais diligências, inclusive de caráter reservado, que se fizerem oportunas e exigíveis, quanto à comprovação dos requisitos do parágrafo primeiro do artigo 17, antes de decidir acerca de seu deferimento.

Parágrafo único - Do indeferimento da inscrição definitiva pela instituição organizadora, pelo não cumprimento do que dispõem este regulamento, caberá recurso no prazo de 24h à Comissão do Concurso, que decidirá em caráter definitivo.

Artigo 64. A relação das inscrições deferidas, mencionando os números de inscrição e os nomes dos respectivos candidatos, será publicada nos termos do artigo 11.

Artigo 65. A inscrição deferida poderá ser cancelada em qualquer fase do concurso, se ficar constatada a falsidade das declarações ou de quaisquer dos documentos apresentados pelo candidato, ou se sobrevier o conhecimento de qualquer outro fato, mesmo anterior ao pedido de inscrição preliminar, que torne o candidato inidôneo para exercer o cargo de Defensor Público.

CAPÍTULO X DAS PROVAS

Artigo 66. As questões das provas do concurso versarão sobre as matérias relacionadas no artigo 3º deste Regulamento e em conformidade com as diretrizes estabelecidas no artigo 5º deste regulamento.

Parágrafo único - O programa das matérias mencionadas no artigo 3º consta do ANEXO I, passando a fazer parte integrante deste Regulamento.

Artigo 67. As provas escritas preliminar objetiva e discursiva, bem como a prova oral realizar-se-ão em local, dia e hora determinados no edital de abertura do concurso.

Artigo 68. O Presidente da Comissão do Concurso poderá solicitar ao Defensor Público-Geral a convocação de Defensores Públicos para a fiscalização das provas, observadas as restrições do artigo 12, deste Regulamento.

Artigo 69. A convocação para todas as provas do concurso será feita por edital publicado no *Diário Oficial do Estado*, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, nele indicados o dia e o local da prova, bem como o horário limite para o ingresso dos candidatos.

Artigo 70. O candidato que deixar de se apresentar no local da prova até o limite do horário estabelecido para seu ingresso será considerado eliminado, qualquer que seja o motivo determinante do atraso.





CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Artigo 71. Será excluído do concurso o candidato que:

- I. for surpreendido durante a realização das provas em comunicação, por qualquer meio, com outro candidato ou com pessoa estranha;
- II. for surpreendido durante a realização das provas portando livros, impressos, manuscritos ou qualquer outro material informativo que não esteja expressamente permitido;
- III. desrespeitar membro da Comissão do Concurso ou da Fiscalização, assim como proceder de forma incompatível com as normas de civilidade e compostura exigíveis de um membro da Defensoria Pública.

§ 1º - A decisão de exclusão de candidato pelas razões indicadas neste artigo caberá à Comissão do Concurso, por ato de seu Presidente, em conjunto com a instituição contratada para a realização do concurso.

§ 2º - Outras razões para eliminação de candidato do concurso constarão do edital de abertura do certame.

Artigo 72. A nota de cada prova, escrita ou oral, será graduada de 0 a 100 pontos, de acordo com as disposições contidas neste Regulamento.

§ 1º - Na atribuição das notas, além dos conhecimentos técnicos, levar-se-á em conta a correção da linguagem e a clareza da exposição e, no caso da prova oral, a postura e a eloquência do candidato.

§ 2º - Todos os cálculos citados neste Regulamento serão considerados até a segunda casa decimal, arredondando-se o número para cima, se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a cinco.

Artigo 73. A prova escrita preliminar objetiva terá duração de 05 horas (cinco), e a prova discursiva terá duração de 4 horas (quatro), sendo realizadas em dias subsequentes.

§ 1º - Os candidatos lançarão suas respostas às questões formuladas no idioma oficial, em linguagem escoreta, manuscrita, mediante o uso de caneta esferográfica de tinta preta e de material transparente.

§ 2º - Será eliminado do concurso o candidato que não entregar a prova até o limite de tempo marcado para a sua realização, ou que utilizar, na mesma prova, canetas de cores diversas, ou colocar qualquer sinal ou símbolo estranho à escrita oficial, caso em que considerar-se-á identificada a prova.

Artigo 74. Distribuída a prova, será rigorosamente vedada a comunicação dos candidatos entre si ou com qualquer pessoa estranha, por qualquer meio, até que entreguem seus cadernos de prova e se retirem definitivamente do ambiente de prova.

Parágrafo único - Não será permitida a permanência de candidato que já tenha terminado sua prova nas dependências onde esta estiver sendo realizada, até o encerramento dos trabalhos.

Artigo 75. Nas provas escritas e oral, não será permitida qualquer espécie de consulta.

Artigo 76. Não será permitido aos candidatos dirigirem-se aos membros da Comissão do Concurso ou da Banca Examinadora bem como aos fiscais, nem a qualquer outra pessoa, durante a realização das provas, para pedir esclarecimentos a respeito das questões formuladas, da inteligência de seu enunciado ou da forma de respondê-las.

Artigo 77. Será publicado edital contendo o resultado das provas e a relação dos nomes e notas dos aprovados, na forma prevista no artigo 11 deste Regulamento, e afixado na sede da Defensoria Pública.

CAPÍTULO XI DA PROVA ESCRITA PRELIMINAR OBJETIVA





CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Artigo 78. O concurso terá início mediante a realização de uma prova escrita preliminar objetiva, abrangendo todas as matérias constantes do ANEXO I deste Regulamento e elaborada conforme as diretrizes dos artigos 4º e 5º deste Regulamento e será avaliada na escala de 0 a 100 pontos.

Artigo 79. O candidato que lograr obter 50 (cinquenta) pontos ou mais na prova escrita preliminar objetiva e obtiver as maiores notas até a ducentésima posição, será considerado habilitado a permanecer no certame.

§ 1º - Os candidatos poderão apresentar recurso no prazo de 24h, contados a partir do dia subsequente à divulgação dos gabaritos oficiais preliminares da prova escrita preliminar objetiva, dirigido à instituição contratada para a realização do concurso sobre eventual falha na elaboração de alguma questão.

§ 2º - O recurso será redigido pelo próprio candidato, no local e horário designados para seu recebimento, e interposto por meio do *site* da instituição que estiver realizando o concurso.

Artigo 80. O resultado da prova escrita preliminar objetiva será publicado no *Diário Oficial*, com a relação contendo o nome e o número de inscrição dos candidatos aprovados, bem como com as respectivas notas.

CAPÍTULO XII DA PROVA ESCRITA DISCURSIVA

Artigo 81. A prova escrita discursiva conterá duas peças e duas questões, abrangendo todo o conteúdo programático das disciplinas: Constitucional, Direito Processual Civil, Direito Civil, Direito Processual Penal, Direito Penal, Legislação e Princípios Institucionais da Defensoria Pública e Direitos Difusos.

Artigo 82. A nota da prova escrita discursiva será graduada de 0 a 100 pontos, sendo que cada questão discursiva valerá 20 pontos e a peça valerá 30 pontos.

§ 1º - As questões serão elaboradas em conformidade com as diretrizes apontadas no artigo 5º deste Regulamento.

§ 2º - As provas serão apreciadas pela Banca Examinadora designada pela instituição responsável pela aplicação do concurso.

Artigo 83. Será publicada no *Diário Oficial* a relação contendo o nome e o número de inscrição dos candidatos aprovados nas provas escritas discursivas, bem como as respectivas notas.

§ 1º - Os candidatos poderão ter vista de prova bem como interpor recurso nas 24h imediatamente subsequentes à data da publicação do resultado provisório.

§ 2º - O recurso será redigido pelo próprio candidato à instituição contratada para a realização do concurso, no local e horário designados para seu recebimento, em formulário próprio ou virtual (*internet*) por meio do *site* da instituição que estiver promovendo o concurso.

Artigo 84. Serão considerados aprovados na prova escrita discursiva os candidatos que alcançarem nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

CAPÍTULO XIII DA PROVA ORAL

Artigo 85. Somente será admitido à prova oral o candidato que tiver sua inscrição definitiva deferida.

Parágrafo único - Os candidatos habilitados a prestar a prova oral serão convocados por edital publicado na forma do artigo 11 deste Regulamento, com indicação do local, dia e horário de sua realização.





CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Artigo 86. A prova oral consistirá na arguição dos candidatos pela Banca Examinadora acerca das matérias elencadas no artigo 4º deste Regulamento.

Parágrafo único - Durante sua arguição, os candidatos não poderão, sob pena de eliminação, efetuar anotações ou leitura de qualquer natureza, inclusive de apontamentos, devendo o exame oral ser gravado e colocado à disposição do candidato, quando solicitado, para eventual recurso.

Artigo 87. O candidato será arguido pela(s) Banca(s) Examinadora(s) por um período que não ultrapassará 25 (vinte e cinco) minutos por banca, sobre as respectivas matérias, atendo-se os examinadores, em número de 2 (dois) no mínimo.

Parágrafo único - Embora franqueado ao público assistir à prova oral, o candidato que ainda não houver sido arguido não poderá assistir aos exames dos demais, devendo haver identificação de todos os presentes à prova oral.

Artigo 88. A nota, de 0 a 100 pontos, individualmente atribuída pela Banca Examinadora, será lançada sigilosamente em folha de papel apropriada, rubricada no ato, assinalados os nomes dos candidatos eventualmente ausentes.

§ 1º - A nota da prova oral dos candidatos aprovados será a média aritmética das notas dos examinadores.

§ 2º - Será eliminado o candidato que não lograr obter média mínima de 50 pontos.

§ 3º - A relação dos candidatos aprovados e suas respectivas notas será publicada no *Diário Oficial*, omitindo-se os eliminados, fluindo dessa data o prazo de 24h para interposição de recurso, para a própria Banca Examinadora.

CAPÍTULO XIV DOS TÍTULOS

Artigo 89. Serão convocados para a prova de títulos todos os candidatos aprovados na prova oral.

Artigo 90. A prova de títulos terá, por fim, verificar e avaliar a experiência e formação acadêmica e profissional do candidato, bem como sua cultura geral.

Parágrafo único - A prova de títulos não terá caráter eliminatório, servindo a respectiva nota apenas para somar-se à média aritmética das notas obtidas nas provas escritas (preliminar objetiva, discursiva e oral), para fins de classificação.

Artigo 91. Na data da realização da prova oral, o candidato deverá apresentar o seu currículo devidamente relacionado e instruído com a prova hábil dos títulos eventualmente existentes.

§ 1º - Não será admitida a apresentação dos títulos e/ou dos documentos comprobatórios dos requisitos de inscrição dos candidatos, estabelecidos no artigo 17 deste Regulamento, via *fac-simile*, Correio e ou Internet, e sem requerimento assinado pelo candidato, devendo a entrega proceder-se pessoalmente ou por procurador habilitado.

§ 2º - Constituem títulos aqueles constantes do ANEXO II deste Regulamento, parte integrante deste Regulamento, com os respectivos valores de cada um deles.

§ 3º - A forma de comprovação dos títulos será disciplinada no edital de abertura do concurso.

Artigo 92. Avaliados os títulos apresentados pelos candidatos, proceder-se-á a publicação do resultado da prova de títulos no *Diário Oficial*, com a relação nominal dos candidatos e das notas por eles obtidas.





CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Parágrafo único - O candidato poderá interpor recurso à instituição contratada para a realização do concurso, visando à revisão das notas atribuídas aos títulos apresentados, no prazo de 24h, a contar da data da publicação referida no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO XV DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO

Artigo 93. Decididos os recursos acaso manifestados, proceder-se-á à apuração do resultado final do concurso.

Parágrafo único - A nota final do candidato será apurada pela média aritmética das notas obtidas nas provas escritas preliminar objetiva, discursiva e oral, acrescida da nota obtida na prova de títulos.

Artigo 94. A classificação dos candidatos far-se-á na ordem decrescente das notas finais, apuradas como referido no artigo anterior.

§ 1º - Se mais de um candidato obtiver a mesma nota final, observar-se-á, como critério de desempate, a nota obtida na prova escrita preliminar objetiva e permanecendo o empate, a nota obtida na prova discursiva.

§ 2º - Persistindo o empate, depois de obedecidos os critérios do parágrafo antecedente, a classificação será definida pela idade, em favor do mais idoso.

§ 3º - Finda a apuração do resultado final do concurso, o Defensor Público-Geral divulgará a classificação final dos candidatos, que será publicada na forma do artigo 11.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 95. As planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas no concurso público serão guardados pela instituição contratada para a realização do concurso, pelo prazo mínimo de um ano, contado a partir da homologação do resultado final do certame, em ambiente próprio. Após esse prazo, o material relativo às folhas de respostas será oficialmente encaminhado à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, para que fique sob a sua responsabilidade.

Artigo 96. O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Artigo 97. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso em conjunto com a instituição contratada para a realização do concurso.

Artigo 98. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Luis, 27 de junho de 2018.

Gabriel Santana Furtado Soares
Presidente, em exercício





CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

José Augusto Gabina de Oliveira
Secretário, em exercício

Ivanilde Coelho Mesquita
Membro Eleito

Luciana dos Santos Lima
Membro Eleito

Reynaldo Mendes de Carvalho Filho
Membro Eleito

Lúcio Lins Siqueira Ramos
Membro Eleito

Renan Barros dos Reis
Membro Eleito

Rosicléia Machado Barbosa Costa
Ouvidora





CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
ANEXO I

PROGRAMA DAS MATÉRIAS DO CONCURSO

A. DIREITO CONSTITUCIONAL

1. Constituição. 1.1 Conceito, objeto, elementos e classificações. 1.2 Supremacia da Constituição. 1.3 Aplicabilidade das normas constitucionais. 1.4 Hermenêutica e interpretação constitucional. Métodos e conceitos aplicados à interpretação. Princípios de interpretação especificamente constitucionais. A sociedade aberta dos intérpretes da Constituição. Criação judicial do Direito. 1.5. Constitucionalismo e neoconstitucionalismo. Jurisdição constitucional e consequências da interpretação. 2. Poder constituinte. 2.1 Características. 2.2 Poder constituinte originário. 2.3 Poder constituinte derivado. 3. Princípios fundamentais. 4. Direitos e garantias fundamentais. 4.1 Direitos e deveres individuais e coletivos. 4.2 Habeas corpus, mandado de segurança, mandado de injunção e habeas data. Ação Popular e Ação Civil Pública. 4.3 Direitos sociais. 4.4 Nacionalidade. 4.5 Direitos políticos. 4.6 Partidos políticos. 5. Direito Internacional de Direitos Humanos e Direito Constitucional brasileiro. 5.1 Mecanismos de proteção aos direitos humanos na Constituição Federal brasileira de 1988. 5.2 Federalização de crimes graves contra os Direitos Humanos. 5.3 O dever dos estados de promover o acesso à justiça. 5.4. Previsões legais do direito interno relativos à Defensoria Pública. 5.5 Emendas Constitucionais n.º 45/2009 e 80/2014 e Defensoria Pública. 6. Organização do Estado. 6.1 Organização político-administrativa. 6.2 Estado federal brasileiro. 6.3 A União. 6.4 Estados federados. 6.5 Municípios. 6.6 O Distrito Federal. 6.7 Territórios. 6.8 Intervenção federal. 6.9 Intervenção dos estados nos municípios. 7. Administração pública. 7.1 Disposições gerais. 7.2 Servidores públicos. 7.3 Militares dos estados, do Distrito Federal e dos territórios. 8. Organização dos poderes no Estado. 8.1 Mecanismos de freios e contrapesos. 8.2 Poder Legislativo. 8.2.1 Estrutura, funcionamento e atribuições. 8.2.2 Comissões parlamentares de inquérito. 8.2.3 Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. 8.2.4 Tribunal de Contas da União (TCU). 8.2.5 Processo legislativo. 8.2.6 Prerrogativas parlamentares. 8.3 Poder Executivo. 8.3.1 Presidente da República. 8.3.1.1 Atribuições, prerrogativas e responsabilidades. 8.3.2 Ministros de Estado. 8.3.3 Conselho da República e de Defesa Nacional. 9. Poder Judiciário: a) funções, organização, competências e funcionamento; b) precatórios; c) jurisdição constitucional do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; d) súmula vinculante; e) Conselho Nacional de Justiça; f) responsabilidade do Estado por atos jurisdicionais; g) o papel do tribunal constitucional na efetivação da Justiça; h) políticas públicas e controle jurisdicional. 10. Funções essenciais à Justiça: a) Ministério Público: regime jurídico constitucional; b) Defensoria Pública: enquadramento constitucional, princípios, garantias institucionais e funcionais, Defensoria Pública na Constituição do Estado do Maranhão; c) Advocacia Pública: Advocacia da União e Procuradorias; d) Advocacia. 11. Controle da constitucionalidade. 11.1 Sistemas gerais e sistema brasileiro. 11.2 Controle incidental ou concreto. 11.3 Controle abstrato de constitucionalidade. 11.4 Exame *in abstractu* da constitucionalidade de proposições legislativas. 11.5 Ação declaratória de constitucionalidade. 11.6 Ação direta de inconstitucionalidade. 11.7 Arguição de descumprimento de preceito fundamental. 11.8 Ação direta de inconstitucionalidade por omissão. 11.9 Ação direta de inconstitucionalidade interventiva. 11.10 Controle concreto e abstrato de constitucionalidade do direito municipal. 12. Defesa do Estado e das instituições democráticas. 13. Sistema tributário nacional. 13.1 Princípios gerais. 13.2 Limitações do poder de tributar. 13.3 Impostos da União, dos estados e dos municípios. 13.4 Repartição das receitas tributárias. 14. Finanças públicas. 14.1 Normas gerais. 14.2 Orçamentos. 15 Ordem econômica e financeira. 15.1 Princípios gerais da atividade econômica. 16. Política urbana, agrícola e fundiária e reforma agrária. 17. Sistema Financeiro Nacional. 18. Ordem social. 19. Defesa do Meio Ambiente. 19.1 Direito ambiental constitucional. 19.2 Conceito de meio ambiente e seus aspectos. 19.3 Princípios de direito ambiental. 19.4 Política Nacional de Meio Ambiente. 20. Princípio do Defensor natural.

B. DIREITO CIVIL

1. Moral, religião, regras de trato social, justiça e direito. Fontes do direito. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Eficácia, conflito e interpretação das normas. 2. Pessoa natural. Aquisição e extinção da personalidade. Direitos da personalidade. Nascimento. Embrião excedentário. Nome. Estado. Registro das pessoas naturais. Domicílio e residência. 3. Pessoa natural: capacidade e emancipação. Incapacidade. Suprimento da incapacidade. Tutela. Curatela. Internação psiquiátrica involuntária. Ausência. Administração de bens e direitos de incapazes. 4.





CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Pessoas jurídicas. Definição e natureza. Classificações. Registro. Nome. Domicílio. Prova. Teoria da desconsideração da personalidade jurídica. Pessoas Jurídicas como titulares de Direitos Fundamentais. 5. Pessoas jurídicas. Fundações. Associações. Organizações sociais. 6. Fatos jurídicos: Conceito e Classificação. Aquisição, modificação, defesa e extinção de direitos. Negócio jurídico. Situações jurídicas. Atos jurídicos – elementos essenciais, classificação e modalidades. Defeitos e invalidade dos atos. 7. Função social das relações jurídicas. Prescrição e decadência. 8. Atos ilícitos. Abuso do direito. Enriquecimento ilícito. Causas excludentes de ilicitude. Prova. 9. Responsabilidade civil. Da Indenização por Danos. Liquidação dos danos. Responsabilidade civil por perda de uma chance. 10. Bens jurídicos. 11. Do direito das coisas. Posse e propriedade: classificação, aquisição, perda e proteção. Função social e ambiental da posse e da propriedade. 12. Direito das coisas. Direitos de vizinhança. Condomínio geral. Condomínio edilício (Código Civil, artigos 1.331 a 1.358; Lei nº 4.591/64). Direitos sobre coisa alheia: uso, usufruto, habitação e servidão. Direito de Superfície. Direito de Sobrelevação. 13. Propriedade resolúvel. Propriedade fiduciária. Alienação fiduciária em garantia. 14. Compromisso de venda e compra. 15. Garantias de dívidas: penhor e hipoteca. 16. Direito das obrigações. Definição, fontes e classificação. Modalidades. Obrigação e solidariedade. 17. Transmissão das obrigações. Cessão de Crédito. Assunção de dívida. 18. Extinção das obrigações. Adimplemento: pagamento, pagamento em consignação; pagamento com sub-rogação; dação em pagamento, novação com sub-rogação, dação em pagamento; novação; compensação; remissão; confusão. Pagamento indevido. Inadimplemento das Obrigações. Mora. Juros. Correção monetária. Cláusula penal. Arras. Morte. Incapacidade superveniente. Prisão Civil. 19. Atos unilaterais. Promessa de recompensa. Gestão de negócios. 20. Contratos. Generalidades. A função social dos contratos. Cláusulas Gerais dos Contratos e deveres anexos. Princípio da equivalência. Formação dos contratos: fases. Contrato preliminar. Classificações dos contratos. Contratos atípicos. Interpretação dos Contratos. Vícios redibitórios. Evicção. 21. Extinção dos contratos. Exceção de contrato não cumprido. Teoria da imprevisão. Teoria da resolução por onerosidade excessiva. Teoria da Base objetiva do Negócio Jurídico. Adimplemento Substantial. 22. Contratos em espécie. Compra e venda. Troca. Venda com reserva de domínio. Doação. Locação de coisas. Empréstimo, comodato e mútuo. Prestação de serviço. Empreitada. Depósito. Mandato. Corretagem. Transporte. Seguro. Fiança. Locação predial. Contrato de prestação de serviço de assistência e contrato privado de seguro de assistência à saúde. 23. Entidades familiares. Origem e conceitos. Relações familiares plurais - fundamentos da diversidade. Princípios constitucionais da família. Princípios constitucionais aplicáveis às relações familiares. 24. Esponsais. Casamento - habilitação, celebração, eficácia, direitos e deveres. Dissolução de sociedade conjugal e do vínculo matrimonial. Responsabilidade civil decorrente das relações familiares. Regime de bens, meação e sucessão. A teoria da desconsideração na partilha. Posse do estado de casado. 25. União estável. Aspectos constitucionais e normas da legislação infraconstitucional. Características, estado, impedimentos, direitos e deveres. Meação e sucessão. A teoria da desconsideração na partilha. 26. União de pessoas do mesmo sexo e direito homoafetivo. 27. Relações de parentesco. 28. Filiação. Proteção das pessoas dos filhos. Adoção. Reconhecimento de filhos. Denominações. Estado de filiação e origem genética. Princípio da afetividade. Alienação Parental. Princípio da paternidade responsável. Usufruto e administração de bens de filhos incapazes. 29. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90). 30. Poder familiar. 31. Direitos sexuais e reprodutivos. Reprodução medicamente assistida. Planejamento familiar. 32. Alimentos. Conceito. Natureza. Classificação dos alimentos. Características do direito alimentar. Características da obrigação alimentar. Origens e sujeitos das obrigações alimentares. Alimentos Gravídicos. 33. Sucessão. Sucessão Legítima e Sucessão testamentária. Herança jacente. Herança vacante. Inventário. Partilha de bens e direitos. 34. O Direito de Empresa no Código Civil. Da Empresa e Do Empresário. Ato empresarial. 35. Da Sociedade Empresarial. Sociedade não personificada. Sociedade Personificada. Sociedade Simples. Sociedade em nome coletivo. Sociedade em comandita simples. Sociedade Limitada. Sociedade Cooperativa. Sociedades Coligadas. Registro das sociedades. Transformação, incorporação, fusão e liquidação. Do Estabelecimento. Nome Empresarial. Dos Prepostos. Desconsideração da personalidade jurídica. 36. Dos Títulos de Crédito: Disposições Gerais, Títulos ao Portador, Títulos à Ordem e Títulos Nominativos. Títulos em Espécie: Da Letra de Câmbio. Da Nota Promissória. Da Duplicata de Compra e Venda Mercantil e de Prestação de Serviços. Do Cheque. 37. Contratos bancários: conceito, características, classificação, espécies e interpretação. Dos Juros Remuneratórios e Moratórios. Anatocismo. Cartão de crédito. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários. Comércio eletrônico. 38. Arrendamento mercantil: evolução histórica, conceito, elementos do contrato, obrigações dos sujeitos, modalidades, revisão e cláusulas abusivas. 39. Da alienação fiduciária em garantia. 40. Da Falência: Lei Federal nº 11.101, de 2005. Recuperação Judicial e Falência. Disposições comuns. As obrigações contratuais na recuperação judicial e na falência. Administrador Judicial. Comitê de Credores. Assembleia-Geral de Credores. Plano e procedimento de recuperação judicial. Convolação da recuperação judicial em falência. Disposições gerais. Procedimento de decretação. Direitos e deveres do falido. Habilitação e classificação dos créditos. Atos anteriores à falência, ineficácia e revogação. Arrecadação e





CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

realização do ativo. Pagamento dos credores. Encerramento da falência e extinção das obrigações do falido. Recuperação extrajudicial. O plano de recuperação. Credores sujeitos ao plano. A homologação judicial, requisitos e procedimento. Lei de Registros Público (lei n.6.015/1973) 41. **DIREITO AGRÁRIO** 41.1. Princípios Gerais e fundamentos; 41.2. Programa Nacional de Reforma Agrária; 41.3. Execução e administração da reforma agrária; 41.4. Desapropriação de terras para fins de reforma agrária; 41.5. Títulos da dívida agrária; 41.6. Política agrícola; 41.7. Evolução do conceito de propriedade no Brasil; 41.8. Função social da terra; 41.9. Posse e propriedade rural; 41.10. Bens públicos dominiais; 41.11. Alienação e concessão de terras públicas; 41.12. Colonização oficial e particular; 41.13. Imóvel urbano; 41.14. Imóvel rural; 41.15. Empresa rural; 41.16. Latifúndio; 41.17. Minifúndio; 41.18. Terras devolutas; 18.1. Destinação das terras devolutas; 18.2. Terras devolutas e o poder público; 18.3. Identificação das terras devolutas; 41.19. Regularização dominial de terras rurais e de sua ocupação; 41. 20. Discriminação administrativa e judicial de terras; 41.21. Arrecadação de imóvel abandonado; 41.22. Legitimação de posse; 41.23. Usucapião; 41. 24. Justiça Agrária; 41.25. Ouvidoria Agrária Nacional; 41.26. Jurisprudências do STJ e do STF em matéria agrária. 42. **DIREITO EMPRESARIAL** 42.1. Fundamentos do direito empresarial; 42.1.1. Direito empresarial na Constituição Federal. 42.1.2 Origem e evolução histórica, autonomia, fontes e características. 42.1.3. Teoria da empresa; 42.1.4. Empresário: conceito, caracterização, inscrição, capacidade; empresário individual; pequeno empresário; 42.1.5. Lei Complementar nº 123/2006 (microempresa e empresa de pequeno porte); 42.1.6. Prepostos do empresário; 42.1.7. Institutos complementares: nome empresarial, estabelecimento empresarial, escrituração; 42.2. Registro de empresa; 42.2.1. Órgãos de registro de empresa; 42.2.2. Atos de registro de empresa; 42.2.3. Processo decisório do registro de empresa; 42.2.4. Inatividade da empresa; 42.2.5. Empresário irregular; 42.2.6. Lei nº 8.934/1994 e suas alterações; 42.3. Títulos de crédito; 42.3.1. Histórico da legislação cambiária; 42.3.2. Conceito de títulos de crédito, características e princípios informadores; 42.3.3. Classificação dos títulos de crédito: letra de câmbio, nota promissória, cheque, duplicata, endosso e aval; 42.3.4. Títulos de crédito comercial, industrial, à exportação, rural, imobiliário, bancário; 42.3.5. Letra de arrendamento mercantil; 42.4. Protesto de títulos e outros documentos de dívida: legislação, modalidades, procedimentos, efeitos, ações judiciais envolvendo o protesto; 42.5. Direito societário; 42.5.1. Sociedade empresária: conceito, terminologia, ato constitutivo; 42.5.2. Sociedades simples e empresárias; 42.5.3. Personalização da sociedade empresária; 42.5.4. Classificação das sociedades empresárias; 42.5.5. Sociedade irregular; 42.5.6 Teoria da desconsideração da personalidade jurídica. 42.5.7 Desconsideração inversa. 42.5.8 Regime jurídico dos sócios; 42.5.9. Sociedade limitada; 42.5.10. Sociedade anônima; 42.5.11 Lei nº 6.404/1976 e suas alterações; 42.5.12. Sociedade em nome coletivo; 42.5.13. Sociedade em comandita simples; 42.5.14. Sociedade em comandita por ações; 42.5.15. Operações societárias: transformação, incorporação, fusão e cisão; 42.5.16. Relações entre sociedades: coligações de sociedades, grupos societários, consórcios, sociedade subsidiária integral, sociedade de propósito específico; 42.5.17. Dissolução, liquidação e extinção das sociedades; 42.5.18. Concentração empresarial e defesa da livre concorrência.

C. DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1. Jurisdição e ação. 1.1 Conceito, natureza e características. 1.2 Condições da ação. 2. Partes e procuradores. 2.1 Capacidade processual e postulatória. 2.2 Deveres e substituição das partes e procuradores. 3. Litisconsórcio e assistência. 4. Intervenção de terceiros. 4.1 Oposição, nomeação à autoria, denúncia à lide e chamamento ao processo. 5. Prerrogativas processuais da Defensoria Pública. 6. Competência. 6.1 Em razão do valor e da matéria. 6.2 Competência funcional e territorial. 6.3 Modificações de competência e declaração de incompetência. 7. O juiz. 8. Atos processuais. 8.1 Forma dos atos. 8.2 Prazos. 8.3 Comunicação dos atos. 8.4 Nulidades. 9. Formação, suspensão e extinção do processo. 10. Processo e procedimento. 10.1 Procedimentos ordinário e sumário. 11. Procedimento ordinário. 11.1 Petição inicial. 11.2 Requisitos, pedido e indeferimento. 12. Resposta do réu. 12.1 Contestação, exceções e reconvenção. 13. Revelia. 14. Julgamento conforme o estado do processo. 15. Provas. 15.1 Ônus da prova. 15.2 Depoimento pessoal. 15.3 Confissão. 15.4 Provas documental e testemunhal. 16. Audiência. 16.1 Conciliação, instrução e julgamento. 17. Sentença e coisa julgada. 18. Liquidação e cumprimento da sentença. 19. Recursos. 19.1 Disposições gerais. 20. Processo de execução. 20.1 Execução em geral. 20.2 Diversas espécies de execução. 20.2.1 Execução para entrega de coisa. 20.2.2 Execução das obrigações de fazer e de não fazer. 21. Execução de ações coletivas. 22. Processo cautelar e medidas cautelares. 22.1 Disposições gerais. 22.2 Procedimentos cautelares específicos (arresto, sequestro, busca e apreensão). 22.3 Exibição e produção antecipada de provas. 23. Procedimentos especiais. 23.1 Mandado de segurança e ação de improbidade administrativa. 24. **PROCESSO CIVIL COLETIVO**. 24.1 Teoria geral do processo civil coletivo. A tutela

[Assinatura]



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

coletiva e o acesso à justiça dos necessitados. 24.2. Princípios gerais do processo civil coletivo. A nova ordem constitucional dos direitos materiais. Sistema Processual Civil coletivo Brasileiro. 24.3. Instrumentos processuais coletivos: Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/85), Mandado de Segurança Coletivo (Lei nº 12.016/09), Mandado de Injunção, Habeas Data Coletivo (Lei nº 9.507/97) e Ação Popular (Lei nº 4.717/65). A arguição do descumprimento de preceito fundamental como instrumento para tutela dos direitos difusos e coletivos. 24.4. Classificação dos direitos coletivos em sentido amplo. Direitos difusos, coletivos em sentido estrito e individuais homogêneos. 24.5. Legitimidade ativa e passiva das ações coletivas. Legitimidade da Defensoria Pública. Ação coletiva passiva. 24.6. Competência em ações coletivas. 24.7. Litisconsórcio em ações coletivas. 24.8. Ônus da prova em ações coletivas. Inversão do ônus da prova em ações coletivas. 24.9. Litispendência, conexão e continência em ações coletivas. 24.10. Antecipação de tutela e medidas de urgência em ações coletivas. 24.11. Recursos em ações coletivas. 24.12. Coisa Julgada em ações coletivas. Limites objetivos e subjetivos. 24.13. Liquidação e Execução em ações coletivas. Multa liminar e multa condenatória. Execução específica (fazer e não fazer). 24.14. As ações individuais em face das ações coletivas. 24.15. Acordo em ações coletivas e termo de ajustamento de conduta. Natureza jurídica e limites de sua realização. Legitimidade da Defensoria Pública. 24.16. Controle difuso de constitucionalidade e Ação Civil Pública. A súmula vinculante do STF. O reflexo do efeito erga omnes e vinculante nas lides individuais. Repercussão geral. 24.17. Processo coletivo e participação popular. Audiência pública (extrajudicial e judicial). Intervenção do *amicus curiae* e *custus vulnerabilis*. Intervenção do cidadão, isoladamente ou em grupo. A legitimidade do cidadão eleitor para a propositura de Ação Popular. A legitimidade do indivíduo para a propositura de ações de direito de vizinhança com reflexos na esfera coletiva. 24.18. Instrumentos administrativos de resolução extrajudicial de conflitos de natureza coletiva. Inquérito civil. Poder de requisição do Defensor Público em matéria coletiva. 25. **MEDIAÇÃO**: 25.1 Teoria do conflito e os mecanismos autocompositivos. 25.2 Técnicas de negociação e mediação. Procedimentos, posturas, condutas e mecanismos aptos a obter a solução conciliada dos conflitos. 25.3 Teoria dos Jogos. 25.4 Fundamentos de negociação. 25.5 Competências autocompositivas. Qualidade em processos autocompositivos. 25.6 Panorama do processo de mediação. 25.7 A sessão de mediação. 25.8 A mediação e o processo judicial. 25.9 Lei nº 13.140 de 26 de junho de 2015.

D. DIREITO PENAL

1. Direito Penal: conceito, evolução histórica, fontes, objetivos. As escolas penais. O Direito Penal e o Estado Democrático de Direito. 2. A ciência conjunta do Direito Penal: dogmática penal, política criminal e criminologia. Sistema penal e controle social. As escolas criminológicas. 3. Princípios constitucionais aplicáveis ao Direito Penal. Aplicação e interpretação da lei penal no tempo e no espaço. 3. Imunidades penais. 4. Teoria do delito: evolução histórica, elementos do crime. Bem jurídico-penal. 5. Tipicidade: tipo penal, conduta (ação e omissão), nexos de causalidade, resultado. Iter criminis. Desistência voluntária e arrependimento eficaz. Dolo. Culpa. Imputação objetiva. 6. Ilícitude: conceito. O injusto penal. Direito Penal e moral. Excludentes da ilícitude. 7. Culpabilidade: conceito, evolução histórica, estrutura. Princípio da culpabilidade. Culpabilidade e liberdade. Culpabilidade e periculosidade. Direito Penal do fato e Direito Penal do autor. Imputabilidade. Inexigibilidade de conduta diversa. Excludentes da culpabilidade. 8. Arrependimento posterior. Crime impossível. Concurso de agentes. Erro no Direito Penal. Punibilidade. Concurso de crimes. 9. Pena: evolução histórica, espécies, função. Das penas privativas de liberdade. Das penas restritivas de direitos. Multa. Cominação das penas. Aplicação da pena. Teorias justificadoras da pena. Extinção da punibilidade. Livramento condicional. Efeitos da Condenação. Extinção da Punibilidade. Suspensão condicional da pena. Reabilitação. 10. Direito Penal e saúde mental. Medidas de segurança: evolução histórica, conceito, espécies, execução. Lei nº 10.216/01. 11. Crimes contra a pessoa. Crimes contra o patrimônio. Crimes contra a propriedade imaterial. Crimes contra a organização do trabalho. Crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos. Crimes contra a dignidade sexual. Crimes contra a família. Crimes contra a incolumidade pública. Crimes contra a paz pública. Crimes contra a fé pública. Crimes contra a administração pública. 12. Legislação penal especial: crime organizado (Lei nº 9.034/95), crimes de trânsito (Lei nº 9.503/97), crimes ambientais (Lei nº 9.605/98), Estatuto do desarmamento (Lei nº 10.826/03 e Decreto nº 5.123/04), crimes hediondos (Lei nº 8.072/90 e modificações posteriores), crimes falências (Lei nº 11.101/05), lei de tortura (Lei nº 9.455/97), lei de drogas (Lei nº 11.343/06), crimes contra o consumidor (Lei nº 8.078/90), crimes contra a economia popular (Lei nº 1.521/51), crimes contra a ordem tributária (Leis nos 8.137/90, 9.249/95, 9.430/96, 10.684/03 e 12.382/11), lavagem de dinheiro (Lei nº 9.613/98), crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor (Lei nº 7.716/89), abuso de autoridade (Lei nº 4.898/65), crimes de licitação (Lei nº 8.666/93), estatuto do idoso (Lei nº 10.741/03), crimes contra o parcelamento do solo urbano (Leis nos 6.766/79





CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

e 10.932/04), crime de corrupção de menores (Lei nº 2.252/54), violência doméstica (Lei nº 11.340/06), crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), lei das contravenções penais (Decreto-Lei nº 3.688/41). 13. Crimes eleitorais; 13.1. Tipos previstos na legislação eleitoral; 13.2. Ação penal nos crimes eleitorais; 13.3. Competência em matéria Criminal Eleitoral; 14. Aplicação da lei penal militar; 14.1. Crimes militares; 14.2. Imputabilidade penal militar; 14.3. Concurso de agentes no direito penal militar; 14.4. Penas do direito penal militar; 14.5. Aplicação da pena no direito penal militar; 14.6. Suspensão condicional da pena no direito penal militar; 14.7. Livramento condicional no direito penal militar; 14.8. Penas acessórias no direito penal militar; 14.9. Efeitos da condenação no direito penal militar; 14.10. Medidas de segurança no direito penal militar; 14.11. Ação penal no direito penal militar; 14.12. Extinção da punibilidade no direito penal militar; 14.13. Crimes militares em tempo de paz; 14.14. Crimes propriamente militares; 14.15. Crimes impropriamente militares.

E. DIREITO PROCESSUAL PENAL

1. Princípios que regem o processo penal. 2. Direitos e garantias aplicáveis ao processo penal na Constituição Federal. 3. Direitos e garantias aplicáveis ao processo penal nos tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil. 4. Conceito e características do processo penal inquisitório e acusatório. 5. Fontes do processo penal. 6. Lei processual penal no tempo e no espaço. 7. Interpretação da lei processual penal. 8. Sistemas de investigação preliminar. Inquérito policial. Identificação criminal. 9. Meios de obtenção de prova na persecução criminal. Busca e apreensão. Interceptação telefônica. Quebra de sigilo telefônico, bancário e fiscal. Delação premiada. 10. Ação penal de iniciativa pública e privada. Condições da ação. 11. Denúncia e Queixa-crime. Garantias do processo penal. 12. Ação civil *ex delicto*. 13. O papel da vítima no processo penal. 14. Jurisdição e competência. 15. Sujeitos processuais. 16. O direito de defesa. Autodefesa e defesa técnica. 17. Interrogatório. 18. Questões e processos incidentes. 19. Prova. Ônus da prova. Procedimento probatório. Garantias aplicáveis à proposição, produção e valoração da prova. Meios de prova. 20. Índices no processo penal. 21. Prisão em flagrante. Prisão preventiva. Prisão temporária. Prisão domiciliar. Relaxamento e liberdade provisória. Medidas cautelares diversas da prisão. 22. Medidas assecuratórias. 23. Citação, notificação e intimação. 24. Revelia e suspensão condicional do processo. 25. Aplicação provisória de interdições e medida de segurança. 26. Sentença penal e coisa julgada. 27. *Emendatio libelli e mutatio libelli*. 28. Processo e procedimento. Pressupostos processuais. Procedimento comum e especial. 29. Rito ordinário. Rito sumário. Rito sumaríssimo. 30. Juizados Especiais Criminais. 31. Procedimento relativo ao Tribunal do Júri. 32. Nulidades. 33. Recursos. 34. Ações de impugnação. Revisão criminal. Habeas corpus. Mandado de segurança contra ato jurisdicional penal. 35. Aspectos processuais da legislação penal especial: abuso de autoridade; crimes hediondos; crimes praticados por organização criminosa; tortura; crimes de menor potencial ofensivo; proteção a vítimas e a testemunhas; desarmamento; lei de drogas; violência doméstica e familiar contra a mulher; trânsito; meio ambiente; crimes de preconceito; crimes de imprensa; crimes contra as relações de consumo; crimes falimentares; estatuto do idoso. 36. Prerrogativas e garantias dos defensores públicos relacionadas com o processo penal: Lei Orgânica nacional da Defensoria Pública e Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Maranhão. 37. Regimentos internos dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. 38. Assistência jurídica integral e gratuita: aspectos processuais.

F. DIREITO ADMINISTRATIVO

1. Introdução ao direito administrativo. 1.1 Os diferentes critérios adotados para a conceituação do direito administrativo. 1.2 Objeto do direito administrativo. 1.3 Fontes do direito administrativo. 1.4 Regime jurídico-administrativo: princípios do direito administrativo. 1.5 Princípios da administração pública. 2. Administração pública. 2.1 Conceito de administração pública sob os aspectos orgânico, formal e material. 2.2 Órgão público: conceito e classificação. 2.3 Servidor: cargo e funções. 2.4 Atribuições. 2.5 Competência administrativa: conceito e critérios de distribuição. 2.6 Avocação e delegação de competência. 2.7 Ausência de competência: agente de fato. 2.8 Administração direta e indireta. 2.9 Autarquias. 2.10 Fundações públicas. 2.11 Empresas públicas e privadas. 2.12 Sociedades de economia mista. 2.13 Entidades paraestatais. 2.14 Dispositivos pertinentes contidos na Constituição Federal de 1988. 3. Atos administrativos. 3.1 Conceitos, requisitos, elementos, pressupostos e classificação. 3.2 Fato e ato administrativo. 3.3 Atos administrativos em espécie. 3.4 Parecer: responsabilidade do emissor do parecer. 3.5 O silêncio no direito administrativo. 3.6 Cassação. 3.7 Revogação e anulação. 3.8 Processo administrativo. 3.9 Lei nº 9.784/1999. 3.10 Fatos da administração pública: atos da administração pública e fatos administrativos. 3.11 Formação do ato administrativo: elementos, procedimento administrativo. 3.12 Validade, eficácia e autoexecutoriedade do ato administrativo. 3.13 Atos administrativos simples, complexos e compostos. 3.14 Atos administrativos unilaterais, bilaterais e multilaterais. 3.15 Atos administrativos gerais e individuais. 3.16





CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Atos administrativos vinculados e discricionários. 3.17 Mérito do ato administrativo, discricionariedade. 3.18 Ato administrativo inexistente. 3.19 Teoria das nulidades no direito administrativo. 3.20 Atos administrativos nulos e anuláveis. 3.21 Vícios do ato administrativo. 3.22 Teoria dos motivos determinantes. 3.23 Revogação, anulação e convalidação do ato administrativo. 4. Poderes da administração pública. 4.1 Hierarquia: poder hierárquico e suas manifestações. 4.2 Poder disciplinar. 4.3 Poder de polícia. 4.4 Polícia judiciária e polícia administrativa. 4.5 Liberdades públicas e poder de polícia. 4.6 Principais setores de atuação da polícia administrativa. 5. Serviços públicos. 5.1 Concessão, permissão, autorização e delegação. 5.2 Serviços delegados. 5.3 Convênios e consórcios. 5.4 Conceito de serviço público. 5.5 Caracteres jurídicos. 5.6 Classificação e garantias. 5.7 Usuário do serviço público. 5.8 Extinção da concessão de serviço público e reversão dos bens. 5.9 Permissão e autorização. 6. Intervenção no domínio econômico: desapropriação. 7. Licitações. 7.1 Conceito, finalidades, princípios e objeto. 7.2 Obrigatoriedade, dispensa, inexigibilidade e vedação. 7.3 Modalidades. 7.4 Procedimento, revogação e anulação. 7.5 Sanções penais. 7.6 Normas gerais de licitação. 7.7 Legislação pertinente. 7.7.1 Lei no 8.666/1993 e suas alterações. 7.7.2 Lei no 10.520/2002 e demais disposições normativas relativas ao pregão. 7.8 Sistema de registro de preços. 8. Contratos administrativos. 8.1 Conceito, peculiaridades e interpretação. 8.2 Formalização. 8.3 Execução, inexecução, revisão e rescisão. 8.4 Convênios e consórcios administrativos. 9. Controle da administração pública. 9.1 Conceito, tipos e formas de controle. 9.2 Controle interno e externo. 9.3 Controle parlamentar. 9.4 Controle pelos tribunais de contas. 9.5 Controle administrativo. 9.6 Recurso de administração. 9.7 Reclamação. 9.8 Lei de Improbidade Administrativa (Lei no 8.429/1992 e suas alterações). 9.9 Sistemas de controle jurisdicional da administração pública: contencioso administrativo e sistema da jurisdição única. 9.10 Controle jurisdicional da administração pública no direito brasileiro. 9.11 Controle da atividade financeira do Estado: espécies e sistemas. 9.12 Tribunal de Contas (TCU e TCEs) e suas atribuições. 9.13 Pedido de reconsideração e recurso hierárquico próprio e impróprio. 9.14 Prescrição administrativa. 9.15 Representação e reclamação administrativas. 9.16 Advocacia pública consultiva. 9.17 Hipóteses de manifestação obrigatória. 9.18 Responsabilidades do parecerista e do administrador público pelas manifestações exaradas, quando age em acordo ou em desacordo com tais manifestações. 10. Agentes públicos e servidores públicos. 10.1 Agentes públicos (servidor público e funcionário público). 10.2 Natureza jurídica da relação de emprego público. 10.3 Preceitos constitucionais. 10.4 Servidor efetivo e vitalício: garantias. 10.5 Estágio probatório. 10.6 Servidor ocupante de cargo em comissão. 10.7 Direitos, deveres e responsabilidades dos servidores públicos civis. 10.8 Estatuto Estadual dos Servidores Públicos (Lei nº 6.107/1994 e suas alterações). 10.9 Regime disciplinar e processo administrativo disciplinar. 10.10 Improbidade administrativa. 10.11 Lei Complementar no 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). 10.12 Formas de provimento e vacância dos cargos públicos. 10.13 Exigência constitucional de concurso público para investidura em cargo ou emprego público. 11. Bens públicos. 11.1 Classificação e caracteres jurídicos. 11.2 Natureza jurídica do domínio público. 11.3 Domínio público terrestre: evolução do regime jurídico das terras públicas (urbanas e rurais) no Brasil. 11.4 Terras devolutas. 11.5 Vias públicas, cemitérios públicos e portos. 11.6 Utilização dos bens públicos: autorização, permissão e concessão de uso, ocupação, aforamento, concessão de domínio pleno. 11.7 Limitações administrativas. 11.8 Zoneamento. 11.9 Polícia edilícia. 11.10 Zonas fortificadas e de fronteira. 11.11 Florestas. 11.12 Tombamento. 11.13 Servidões administrativas. 11.14 Requisição da propriedade privada. 11.15 Ocupação temporária. 12. Responsabilidade civil do Estado. 12.1 Responsabilidade patrimonial do Estado por atos da administração pública: evolução histórica e fundamentos jurídicos. 12.2 Teorias subjetivas e objetivas da responsabilidade patrimonial do Estado. 12.3 Responsabilidade patrimonial do Estado por atos da administração pública no direito brasileiro.

G. DIREITO DO CONSUMIDOR

1. Direito do consumidor. 1.1 Natureza e fonte de suas regras. 1.1.1 Teoria constitucional da proteção do consumidor. 1.1.2 Competência legislativa sobre direito do consumidor. 1.2 Características e princípios do Código de Defesa do Consumidor. 1.3 Integrantes e objeto da relação de consumo. 1.4 Política nacional de relações de consumo. 1.4.1 Objetivos e princípios. 1.5 Direitos básicos do consumidor. 1.6 Qualidade de produtos e serviços, prevenção e reparação de danos. 1.6.1 Proteção à saúde e segurança. 1.6.2 Responsabilidade pelo fato do produto e do serviço. 1.6.3 Responsabilidade por vício do produto e do serviço. 1.6.4 Decadência e prescrição. 1.6.5 Desconsideração da personalidade jurídica. 1.7 Práticas comerciais. 1.7.1 Oferta e efeito vinculante da oferta publicitária. 1.7.2 Publicidade. 1.7.3 Práticas abusivas. 1.7.4 Cobrança de dívidas. 1.7.5 Bancos de dados e cadastros de consumidores. 1.8 Proteção contratual. 1.8.1 Princípios basilares dos contratos de consumo. 1.8.2. Cláusulas abusivas. 1.8.3 Contratos de adesão. 1.8.4 Superendividamento. 1.9 Sanções administrativas. 2. Infrações penais. 2.1 As relações de consumo como bem jurídico penal. 2.2 Sujeitos ativo e passivo dos crimes contra as relações de consumo. 2.3 Código penal e proteção ao consumidor. 2.4 Resultado nas infrações penais de

[Assinatura]





CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

consumo e crimes de perigo. 2.5 Responsabilidade penal da pessoa jurídica. 2.6 Tipos penais. 2.6.1 Omissão de informação a consumidores. 2.6.2 Omissão de comunicação da nocividade de produtos. 2.6.3 Execução de serviço de alto grau de periculosidade. 2.6.4 Oferta não publicitária enganosa. 2.6.5 Publicidade enganosa ou abusiva. 2.6.6 Indução a comportamento prejudicial ou perigoso. 2.6.7 Publicidade sem base fática, técnica ou científica. 2.6.8 Troca de peças usadas sem autorização. 2.6.9 Cobrança abusiva de dívidas. 2.6.10 Impedimento de acesso a cadastros e banco de dados. 2.6.11 Omissão de correção de informações em bancos de dados e cadastros. 2.6.12 Omissão de entrega do termo de garantia. 2.7 Individualização e fixação judicial da pena. 2.8 Valor da fiança. 2.8.1 Assistência. 2.8.2 Ação penal subsidiária. 3. Defesa do consumidor em juízo. 3.1 Teoria dos direitos transindividuais: interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos. 3.2 Legitimidade ativa para a propositura de ações coletivas. 3.3 Ações coletivas para a defesa de interesses individuais homogêneos. 3.4 Ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços. 3.5 Coisa julgada. 4. Sistema nacional de defesa do consumidor. 4.1 Defensoria Pública. 4.2 Ministério Público. 4.3 Delegacia do consumidor. 4.4 PROCON. 4.5. Associações civis de defesa do consumidor. 4.6 Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON. 4.7 Sistema nacional de informações de defesa do consumidor - SINDEC. 4.8 Conflito de atribuições entre PROCON e outros órgãos de defesa do consumidor. 5. Lei nº 8.078/1990. 7. Decreto nº 2.181/1997.

H. DIREITOS HUMANOS

1. Parte Geral: Os fundamentos filosóficos dos Direitos Humanos. Universalismo e relativismo cultural. 2. A evolução histórica dos Direitos Humanos: direito humanitário, legado do Tribunal do Nuremberg, Liga das Nações, Tribunal Penal Internacional (TPI), Organização Internacional do Trabalho (OIT) e suas convenções. 3. Direitos humanos na constituição federal brasileira de 1988. 4. O sistema internacional de proteção e promoção dos Direitos Humanos: Organização das Nações Unidas (ONU). Declarações, tratados, resoluções, comentários gerais, relatórios e normas de organização e funcionamento dos órgãos de supervisão, fiscalização e controle. 5. Órgãos convencionais e extraconvencionais. 6. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 7. Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP). 8. Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC). 9. Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados. Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial. Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher. Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes. Convenção sobre os direitos da criança. Estatuto de Roma. Convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência. 10. Sistema Regional Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos. Organização dos Estados Americanos (OEA): declarações, tratados, resoluções, relatórios, informes, pareceres, jurisprudência (contenciosa e consultiva da corte interamericana de Direitos Humanos), normas de organização e funcionamento dos órgãos de supervisão, fiscalização e controle. Comissão Interamericana de Direitos Humanos: relatórios de casos, medidas cautelares, relatórios anuais e relatoria para a liberdade de expressão. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Convenção Americana de Direitos Humanos. Protocolo adicional à convenção americana sobre Direitos Humanos em matéria de direitos econômicos, sociais e culturais – Protocolo de San Salvador. Convenção Interamericana para prevenir e punir a tortura. Protocolo à Convenção Americana sobre direitos humanos relativo à abolição da pena de morte. Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra mulher. Convenção Interamericana contra a corrupção. Convenção Interamericana sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra pessoas portadoras de deficiência. 10. Direito internacional dos Direitos Humanos: fontes, classificação princípios, características e teoria das gerações de direitos humanos. Normas de interpretação dos tratados de Direitos Humanos. Resolução de conflitos ante a colisão de direitos humanos. A responsabilidade internacional por violação dos direitos humanos: tratados internacionais de direitos humanos e as obrigações assumidas pelo Brasil, formas de reparação e sanções coletivas e unilaterais. A vigência e eficácia das normas do direito internacional dos Direitos Humanos. As possibilidades de aposição de reservas e de oferecer denúncia relativas aos tratados internacionais de Direitos Humanos. A incorporação dos tratados internacionais de proteção de direitos humanos ao direito brasileiro. A posição hierárquica dos tratados internacionais de Direitos Humanos em face do artigo 5º, e seus parágrafos, da Constituição Federal brasileira. O controle de convencionalidade. O direito da autodiscriminação: discriminação direta e indireta e ações afirmativas. A execução de decisões oriundas de tribunais internacionais de Direitos Humanos no Brasil. 11. Direitos Humanos e acesso à justiça: o dever dos estados de promover o acesso à justiça, 100 Regras de Brasília e desenvolvimentos no âmbito da organização dos estados americanos relacionados à Defensoria Pública. 12. Direitos Humanos em Espécie e Grupos vulneráveis. Direitos Humanos das minorias e grupos vulneráveis: Mulher, Discriminação racial, Diversidade sexual, Criança e Adolescente, Idoso, Pessoa com Deficiência, Pessoas em situação de rua, Povos Indígenas Quilombolas.





CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Imigrantes e Refugiados. 13. Comissão Nacional da Verdade: histórico, atribuições, legislação, audiências públicas e relatórios. 14. Mecanismos de proteção aos direitos humanos na Constituição Federal brasileira de 1988. Federalização de crimes graves contra os Direitos Humanos. Remédios constitucionais.

I. LEGISLAÇÃO E PRINCÍPIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA

1. A evolução histórica da prestação da assistência jurídica; 2. Gratuidade judiciária, assistência judiciária, e assistência jurídica: conceito e operacionalização; 3. Panorama da Defensoria Pública no Brasil; 4. Acesso à Justiça formal e material: atuação individual, coletiva e meios extrajudiciais de solução de conflitos. 5. Defensoria Pública e democracia; 6. Defensoria Pública e sociedade civil; 7. Defensoria Pública no Direito Internacional dos Direitos Humanos; Resoluções 2.656/11 e 2714/12 da OEA inclusive; 8. O Estatuto Constitucional da Defensoria Pública: modelos de prestação de assistência jurídica e a opção político-constitucional de 1988; diferenças e semelhanças em relação ao estatuto constitucional das demais carreiras do sistema de justiça; autonomia constitucional; princípios, objetivos e funções institucionais; deveres, garantias e prerrogativas; vedações constitucionais e infraconstitucionais; direitos dos assistidos; competência para legislar sobre a Defensoria Pública; o estatuto constitucional do servidor público; o controle externo das instituições e órgãos públicos; 9. Lei Federal nº 1.060/50; 10. Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e Territórios; 11. Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública (Lei Complementar n. 80/94) e alterações; 12. Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Maranhão (Lei Complementar 19/94) e alterações.

J. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1. Evolução histórica do direito da criança e do adolescente: da doutrina da situação irregular à doutrina da proteção integral. 1.1. Defesa prioritária da criança e do adolescente. 1.2. A criança e o adolescente na normativa internacional. Declaração Universal dos Direitos da Criança. Convenção Internacional sobre os direitos da Criança. Convenção sobre os aspectos civis do sequestro internacional de crianças. Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional. Regras Mínimas da ONU: para Proteção dos Jovens Privados de Liberdade e para Administração da Justiça da Infância e Juventude (Regras de Beijing). Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil. 1.3. Os direitos da criança e do adolescente na Constituição Federal. 1.4. A Defensoria Pública e proteção dos direitos individuais e coletivos da criança e do adolescente. 1.5. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90). 1.6. Lei nº 12.594/12.

L. DIREITO DE EXECUÇÃO PENAL

1. Princípios constitucionais que regem a execução penal. 2. Objeto e aplicação da lei de execução penal. 3. Do exame de classificação e criminológico. 4. Trabalho penitenciário. 5. Direitos e Deveres do Presos. 6. Faltas disciplinares. Sanções e recompensas. Aplicação das sanções. Procedimento disciplinar. 7. Órgãos da Execução Penal. Do Juízo da execução penal. Defensoria Pública. Ministério Público. Conselho Penitenciário. 8. Execução da Penas. Penas privativas de liberdade. 9. Regimes e aplicação do art. 111. 10. Autorizações de saída. 11. Remição. 12. Livramento condicional. 13. Decretos Presidenciais que preveem indulto e comutação das penas. 14. Excesso e desvio da execução penal. 15. Monitoração Eletrônica. 16. Penas restritivas de direito. 17. "Sursis". 18. Multa. 19. Medida de segurança. 20. Conversões das penas privativas de liberdade. 21. Agravo em Execução. 22. "Habeas Corpus". 23. Regulamento das Unidades Prisionais do Estado do Maranhão (decreto estadual 27.640/11). 24. Regras Mínimas da Organização das Nações Unidas para tratamento de Reclusos, adotadas em 31 de agosto de 1955, pelo Primeiro Congresso das Nações Unidas para Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes; e aprovado pelo Conselho Econômico e Social da ONU através de sua Resolução nº 663 CI (XXIV), de 31 de julho de 1957, aditada pela Resolução nº 2176 de 13 de maio de 1977. 25. Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil - Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), de 11 de novembro de 1994. 26. Lei dos Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/90 e alterações posteriores); Lei de Drogas (Lei nº 6.368/76 e Lei nº 11.343/06 e alterações posteriores); e nas Súmulas do STJ e STF, e Súmulas Vinculantes do STF.

M. DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS





CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

1 Teoria constitucional dos direitos difusos e coletivos. 1.1 Interesse público e privado. 1.2 Interesse público primário e secundário. 1.3 Interesses difusos, coletivos e individual homogêneos. 1.4 A defesa judicial dos interesses transindividuais. 2 A tutela coletiva no âmbito da Defensoria Pública. 2.1 A legitimidade da Defensoria Pública para a tutela dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos. 2.2 A legitimidade da Defensoria Pública para firmar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). 2.3 A solução extrajudicial de conflitos coletivos pela Defensoria Pública. 3 Ação civil pública. 4 Tutela coletiva dos direitos dos idosos. Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003). 5 Improbidade administrativa. 6 Proteção ao meio ambiente. 7 Proteção aos patrimônios cultural, público e social. 8 A tutela em juízo dos interesses individuais homogêneos, difusos e coletivos. 8.1 Competência. 8.2 Ônus da prova. 8.3 Legitimidade ordinária e extraordinária. 8.4 Legitimidade ativa e passiva. 8.5 Litisconsórcio e assistência. 8.6 Conexão, continência e litispendência. 8.7 Liminares e recursos. 8.8 Multas. 8.9 Fundo para reconstituição do bem lesado: fundos federais, fundos estaduais, receitas do fundo, finalidades do fundo, reparação das lesões individuais. 8.10 Sentença. 8.11 Desistência e renúncia do recurso. 8.12 Coisa julgada na ação coletiva. 8.13 Responsabilidade por custas, honorários advocatícios e demais encargos de sucumbência. 8.14 Liquidação e execução da sentença. 8.15 Legitimados para a liquidação. 8.16 Escolha do foro pelo lesado individual. 8.17 Responsabilidade e culpa. 8.18 Prescrição e decadência. 9 Proteção coletiva dos direitos das crianças e dos adolescentes. 10. Tutela coletiva do direito à cidade e do direito à moradia. Competência legislativa e administrativa em matéria urbanística. A política urbana na Constituição Federal. Funções sociais da cidade e da propriedade urbana. O direito à moradia digna como direito fundamental. A segurança na posse como garantia da efetividade do direito à moradia. Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001). Diretrizes gerais e princípios da Política Urbana no Estatuto da Cidade. Instrumentos da política urbana no Estatuto da Cidade. Concessão de uso especial para fins de moradia (Medida Provisória nº 2.220/01). Regularização Fundiária de interesse social e de interesse específico (Lei nº 11.977/09). Proibição de despejos forçados sem prévia alternativa de moradia. Proteção jurídica da moradia nos cortiços. 11. Política Nacional para a População em Situação de Rua (Decreto nº 7.053/09). 12. Tutela coletiva dos direitos fundamentais sociais. Controle das políticas públicas pelo Poder Judiciário. Direito-garantia ao mínimo existencial. Reserva do possível. Princípio da Separação dos Poderes. Priorização da resolução extrajudicial dos conflitos em matéria de políticas públicas sociais. 13. Tutela coletiva do direito à saúde. Lei do Sistema Único de Saúde (Lei nº 8.080/90). Direito à saúde de grupos sociais vulneráveis: portadores de deficiência, crianças e adolescentes, idosos, portadores de SIDA, vítimas de violência sexual e familiar, pessoas privadas de liberdade, índios, etc. Resolução nº 107/2010 do Conselho Nacional de Justiça. 14. Tutela coletiva do direito à educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96). 23. 15. Tutela coletiva do direito ao saneamento básico. Conceito de saneamento básico. O Saneamento básico como direito fundamental. Política Nacional de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007 e Decreto nº 7.217/2010). 16. Tutela coletiva do direito à alimentação. O direito à alimentação como direito fundamental social. Emenda Constitucional nº 64/2010. Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 11.346/06). 17. Tutela coletiva do direito ao transporte público. O direito ao transporte público como expressão do direito à cidade. 18. Tutela coletiva dos direitos das pessoas com deficiência (Lei nº 7.853/89). 19. Tutela coletiva dos direitos das pessoas privadas de liberdade. (Lei nº 7.210/84, com as alterações trazidas pela Lei nº 12.313/2010).

N. FORMAÇÃO HUMANÍSTICA

1. SOCIOLOGIA DO DIREITO 1.1. Introdução à sociologia da administração judiciária. Aspectos gerenciais da atividade judiciária (administração e economia). Gestão de pessoas. 1.2. Relações sociais e relações jurídicas. Controle social e o Direito. Transformações sociais e Direito. 1.3. Direito. Comunicação Social e opinião pública. 1.4 Conflitos sociais e mecanismos de resolução. Sistemas não-judiciais de composição de litígios. 2. **PSICOLOGIA JUDICIÁRIA** 2.1. Psicologia e Comunicação: relacionamento interpessoal, relacionamento do defensor com a sociedade e a mídia. 2.2. Problemas atuais da psicologia com reflexos no Direito: assédio moral e assédio sexual. 2.3 Teoria do conflito e os mecanismos autocompositivos. Técnicas de negociação e mediação. Procedimentos, posturas, condutas e mecanismos aptos a obter a solução conciliada dos conflitos. 2.4. O processo psicológico e a obtenção da verdade judicial. O comportamento de partes e testemunhas. 3. **FILOSOFIA DO DIREITO** 3.1. O conceito de Justiça. Sentido lato de Justiça, como valor universal. Sentido estrito de Justiça, como valor jurídico-político. Divergências sobre o conteúdo do conceito. 3.2. O conceito de Direito. Equidade. Direito e Moral. 3.3. A interpretação do Direito. A superação dos métodos de interpretação mediante puro raciocínio lógico-dedutivo. O método de interpretação pela lógica do razoável.



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
ANEXO II

TÍTULOS A SEREM APRESENTADOS

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS			
ALÍNEA	TÍTULOS	VALOR DE CADA TÍTULO	VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS
A	Diploma, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de conclusão de doutorado em Direito ou certificado/declaração de conclusão de doutorado, acompanhado do respectivo histórico.	1,00	1,00
B	Diploma, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de conclusão de mestrado em Direito ou certificado/declaração de conclusão de mestrado de Direito acompanhado do respectivo histórico.	0,80	0,80
C	Certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização na área jurídica e reconhecido pelo MEC, nacional ou estrangeira, com carga horária mínima de 360 horas, conferido após atribuição de nota de aproveitamento.	0,25	0,75
D	Certificado/declaração de conclusão de curso de aperfeiçoamento, na área jurídica, nacional ou estrangeira, com carga horária de, no mínimo, 180 horas.	0,25	0,50
E	Exercício do magistério superior, em disciplina da área jurídica e com turma própria, desenvolvido em Instituição de Ensino Superior pública ou particular reconhecida.	0,10 por ano completo sem sobreposição de tempo	0,50
F	Obra jurídica editada, impressa, com no mínimo de 100 páginas, ISBN, autoria exclusiva do candidato.	0,25 por obra	0,75
G	Exercício de estágio de graduação ou pós-graduação na área jurídica, reconhecido por lei, conforme declaração da instituição respectiva, com duração mínima de 01 (ano).	0,20 por ano	0,40
H	Aprovação em concurso público para cargo privativo de bacharel em Direito.	0,1	0,30
I	Exercício do cargo de Defensor (a) Público (a), Magistrados (as), Promotor (a) de Justiça, Advocacia Pública (a) federal, estadual ou municipal e Delegado (a) de Polícia, Civil, PF ou PRF, mediante aprovação em concurso público ou estáveis nos termos do ADCT da CF/1988.	0,30 por ano completo, sem sobreposição de tempo	0,60
TOTAL			5,60

